

LEI Nº 348, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Campeonato Municipal de Futebol Amador de Canarana com premiações em pecúnia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador de Canarana, autorizada a concessão de premiação aos seus participantes e a destinação de recursos públicos à sua realização, e disciplina a arrecadação e a aplicação da receita de bilheteria.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** é conferida nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 26 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O Campeonato integra o calendário oficial de eventos esportivos do Município e será realizado anualmente, condicionada cada edição à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A organização, a coordenação e a execução do Campeonato competem à Secretaria Municipal de Cultura, Artes, Turismo e Esporte — SECATE, no exercício das atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 3º São objetivos do Campeonato:

- I – fortalecer a prática do futebol amador e o desporto de participação;
- II – promover a integração entre bairros, povoados e comunidades da zona urbana e da zona rural;
- III – ampliar o acesso da população ao esporte e ao lazer;
- IV – revelar e desenvolver atletas, inclusive nas categorias de base;
- V – preservar a memória do futebol amador de Canarana; e
- VI – estimular a participação da iniciativa privada no fomento ao esporte.

Art. 4º A execução desta Lei observará:

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR



- I – isonomia entre as equipes participantes;
- II – publicidade prévia das regras da competição e dos valores da premiação;
- III – impessoalidade, vedada a associação do Campeonato, de seus troféus ou de sua premiação a nome, símbolo ou imagem de agente público ou político;
- IV – prévia instrução de processo administrativo para todo pagamento; e
- V – rastreabilidade integral da arrecadação e da despesa.

CAPÍTULO II — DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do Campeonato equipes regularmente constituídas como pessoa jurídica e equipes sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. A ausência de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica não impede a inscrição, a disputa, a classificação ou a percepção de premiação.

Art. 6º A equipe sem personalidade jurídica indicará, no ato da inscrição, representante pessoa física, maior de dezoito anos, civilmente capaz e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas e, apresentará relação nominal de seus integrantes, com os respectivos números de inscrição no referido cadastro.

§1º As atribuições do representante são exclusivamente administrativas e compreendem:

- I – realizar e acompanhar a inscrição da equipe;
- II – receber notificações e comunicações;
- III – representar a equipe no congresso técnico;
- IV – apresentar documentos e formular requerimentos e recursos; e
- V – acompanhar os demonstrativos financeiros da competição.

§2º O representante não é, por essa condição, beneficiário da premiação, sendo-lhe vedado receber, em nome próprio, valores devidos a terceiros.

§3º A relação nominal de integrantes poderá ser atualizada na forma do regulamento, até o termo final fixado no edital de cada edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

CAPÍTULO III — DA BILHETERIA

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingresso para o acesso às partidas do Campeonato, cujo valor será fixado por decreto e divulgado antes do início de cada edição.

§1º Ficam assegurados os descontos e as gratuidades previstos na legislação em favor de estudantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda, cabendo ao decreto indicar as hipóteses e disciplinar a forma de comprovação.

§2º O decreto disporá sobre as demais hipóteses de gratuidade, que alcançarão, no mínimo, as crianças com até doze anos de idade incompletos e os atletas inscritos na competição.

Art. 8º A receita de bilheteria será arrecadada mediante ingresso numerado ou sistema eletrônico de controle, registrada em boletim próprio por partida, contabilizada e recolhida à Tesouraria Municipal no prazo máximo de dois dias úteis contados da realização do jogo.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a divisão, a partilha ou a entrega direta de numerário nos portões, bilheterias, estádios, campos ou demais locais de realização das partidas.

Art. 9º A receita de bilheteria constitui receita orçamentária do Município e fica vinculada, na forma do orçamento, ao custeio do Campeonato e à premiação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O saldo remanescente ao final de cada edição será aplicado em ações de desporto educacional e de categorias de base.

CAPÍTULO IV — DA PREMIAÇÃO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação às equipes e aos atletas participantes do Campeonato, a título de fomento ao desporto de participação.

§1º A premiação não constitui contraprestação de serviço, remuneração, salário, honorário ou verba de natureza trabalhista ou previdenciária, e não gera vínculo empregatício, estatutário ou societário com o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

§2º É vedada a fixação de premiação por partida disputada, bem como qualquer forma de pagamento periódico vinculado à simples participação em jogo.

Art. 11. A premiação poderá consistir em:

- I – troféus, medalhas e insígnias;
- II – material esportivo e uniformes; e
- III – valores em pecúnia.

Art. 12. O valor global da premiação pecuniária não excederá, por edição, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado, em qualquer hipótese, o limite consignado na lei orçamentária anual.

§1º O limite previsto no **caput** poderá ser atualizado anualmente, por decreto, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§2º A superação do limite dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 13. A tabela de distribuição da premiação, por classificação da equipe e por categoria individual, será fixada em edital publicado antes da abertura das inscrições de cada edição, vedada sua alteração após o início da competição.

Art. 14. O pagamento da premiação pecuniária observará:

- I – tratando-se de equipe constituída como pessoa jurídica, crédito em conta bancária de sua titularidade; e
- II – tratando-se de equipe sem personalidade jurídica, pagamento individualizado a cada integrante indicado, mediante o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e conta bancária de sua titularidade.

§1º É vedado o pagamento global ao representante da equipe ou a qualquer pessoa em nome de terceiros, exceto para os casos em que houve designação do representante na forma dos artigos 5º e 6º desta lei.

§2º As retenções tributárias e previdenciárias porventura devidas serão apuradas e efetuadas por beneficiário, na forma da legislação federal.

§3º A relação de rateio, com a indicação do valor ou percentual atribuído a cada beneficiário, será firmada por todos eles e instruirá o processo administrativo de pagamento.

§4º A premiação concedida sob a forma de bens será entregue mediante termo de recebimento, dispensada a individualização quando se tratar de bem indivisível destinado à equipe.

Art. 15. O processo administrativo de pagamento da premiação conterà, no mínimo:

- I – edital da edição e comprovante de sua publicação;
- II – ata de encerramento com a classificação final homologada;
- III – relação nominal dos beneficiários e relação de rateio;
- IV – documentos de identificação e dados bancários dos beneficiários;
- V – memória de cálculo com demonstração da observância do limite do art. 12;
- VI – manifestação da SECATE e do controle interno;
- VII – empenho, liquidação e ordem de pagamento; e
- VIII – comprovantes bancários e de retenções.

CAPÍTULO V — DO CUSTEIO, DAS CONTRATAÇÕES E DOS PATROCÍNIOS

Art. 16. Constituem fontes de custeio do Campeonato as dotações orçamentárias próprias, a receita de bilheteria, os patrocínios, as doações, as transferências voluntárias e as emendas parlamentares a ele destinadas.

Art. 17. Os serviços de arbitragem serão contratados, preferencialmente, mediante credenciamento, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critérios objetivos de habilitação e tabela de valores previamente publicada.

Art. 18. O Poder Executivo poderá captar patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, em recursos financeiros, bens ou serviços como forma de fomento, incentivo e ajuda de custeio a edição do campeonato.

§1º Os recursos financeiros provenientes de patrocínio ingressarão na contabilidade municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

§2º É admitida a contrapartida de divulgação institucional da marca do patrocinador, vedada a veiculação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

§3º É vedado o patrocínio por partido político, por candidato a cargo eletivo e por pessoa jurídica por ele mantida ou a ele nominalmente vinculada.

CAPÍTULO VI — DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 19. O Município divulgará em sítio eletrônico oficial, sem prejuízo das demais obrigações de transparência ativa:

- I – o edital e o regulamento de cada edição;
- II – as equipes participantes, a tabela e os resultados;
- III – a arrecadação de bilheteria por partida;
- IV – os valores pagos a título de premiação, por beneficiário;
- V – as despesas de custeio e os patrocínios recebidos; e
- VI – o demonstrativo financeiro consolidado da edição.

Art. 20. No prazo de até sessenta dias contados do encerramento de cada edição, a SECATE encaminhará o demonstrativo financeiro consolidado ao controle interno e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A realização do Campeonato, a concessão de premiação e a distribuição de quaisquer bens, valores ou benefícios pelo Município observarão, integralmente, as vedações, condições e exceções estabelecidas na legislação eleitoral vigente.

§1º No ano em que se realizar eleição, a concessão de premiação pecuniária somente poderá ocorrer quando estiver amparada nas hipóteses legalmente admitidas pela legislação eleitoral, inclusive, quando cabível, mediante programa autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, observados os demais requisitos legais.

§2º É vedada a utilização do Campeonato, de sua premiação, de recursos públicos, de bens, serviços ou de qualquer atividade relacionada à competição para promoção pessoal de agente público ou para favorecimento de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

§3º A divulgação institucional do Campeonato deverá observar as restrições previstas na legislação eleitoral, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal ou favorecimento eleitoral.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber mediante Decreto.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de outubro de 2026.



MARLEIDE BABROSA DE OLIVIERA
Prefeita Municipal